



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 3649-1166 / FAX: (64) 3649-1140

LEI Nº 386/2007

**Cria o Conselho Municipal de Habitação
e dá outras providências.**

OCTAVIO ANTONIO DIAS JUNIOR, Prefeito Municipal de CASTELÂNDIA-GO.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação em caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas na área habitacional, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação a que se refere o art. 2º.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação, destinado a proporcionar apoio e suporte financeiro à implementação de programas habitacionais voltados à população de baixa renda.

Parágrafo Único - Fica estipulado que 80%(oitenta por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Habitação serão destinados à população com renda de até 02 (dois) salários mínimos vigentes no País.

Art. 3º - Os recursos do Fundo, em consonância com as normas e diretrizes do Conselho Municipal de Habitação, serão aplicados em:

- I - construção de moradias pelo Poder Público ou em regime de mutirão;
- II - produção de lotes urbanizados;
- III- urbanização de favelas;
- IV - melhoria de unidades habitacionais;
- V - aquisição de materiais de construção;
- VI - construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais;

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito dos artigos 2º e 3º do art. 1º da Lei nº 386/2007, que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura em 23/09/07.

21 09 07 23 09 07

Sandra Regina Faccina Moreira
Sec. Adm. Faz. Muni.

